



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 241/14 - GPC

Carazinho, 09 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 115/14

Senhor Presidente:

Protocolo Nº <u>3845</u>
Hora: <u>15:46</u>
 09 OUT. 2014
Resp. <u>[Assinatura]</u>
Ass. <u>[Assinatura]</u>

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 115/14**, desta data, que Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio moradia, transporte e/ou vale transporte e auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e revoga as Leis Municipais nºs 7.812/14 e 7.820/14.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, referente a concessão dos benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, estabelecendo o valor de R\$ 1.500,00 como auxílio moradia por profissional médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que atuam em nosso Município.

Conforme orientação da DPM deve-se estabelecer um valor fixo para o pagamento e este ser per capita, ou seja, por profissional médico, conforme Boletim Técnico datado de 14 de março de 2014. Ao iniciarem suas atividades em nosso Município, os profissionais médicos foram recebidos e acomodados em um hotel de nossa cidade. Conforme eles, este por sua vez, precário, sendo que logo que a Lei Municipal foi aprovada os mesmos resolveram se mudar a qualquer custo, alugando apartamentos coletivos. Agora estabelecidos, desejam locar novos imóveis individuais pra que tão logo possam buscar seus entes no país vizinho. Porém, não estão recebendo o valor individual, mas por imóvel, o que torna inviável nova locação de imóveis uma vez que as imobiliárias de Carazinho têm cobrado seis meses de aluguel antecipado devido a não serem brasileiros. Assim, faz-se necessária a alteração da lei para que o repasse para custeio de despesas por profissional cubano seja realizado de forma correta.

Estes valores se justificam pela necessidade de cumprirem seus compromissos com aluguel, luz, água, condomínio, gás, entre outros, conforme realidade local.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio moradia, transporte e/ou vale transporte e auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e revoga as Leis Municipais nºs 7.812/14 e 7.820/14.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistirão em:

- I – auxílio moradia;
- II – transporte para recepção e deslocamentos;
- III – auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º Será concedido auxílio moradia em pecúnia no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para cada profissional médico inserido no programa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico.

Art. 4º O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

Parágrafo único. Ao médico também será ofertado transporte, por meio de transporte público, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

Art. 5º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.



Art. 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2014.

Art. 11. Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 7.812/14 e 7.820/14.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2014.



RENATO SÜSS
Prefeito